

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 16/2015

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise da documentação que integra o Processo nº 038/2015 de 10/02/2015, que tem como objeto a **obtenção de certidão de regularidade expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.**

A obtenção de certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará tem por objetivo comprovar a regularidade em nome do Chefe do Poder Executivo Municipal quando da celebração de ajustes visando a transferência de recursos para o Município Belém.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, estabelece que “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”.

Na esfera estadual, a Lei nº 7.086, de 16 de janeiro de 2008, em seu art. 9º, estabelece que “fica instituída a taxa de ressarcimento de despesas, de selo de autenticação e de correio eletrônico, ficando o Tribunal de Contas do Estado autorizado a fixar seus respectivos valores”.

Com efeito, o Tribunal de Contas do Estado do Pará regulamentou a matéria através da Resolução nº 17.493, de 17 de abril de 2008, prevendo inclusive a possibilidade de isenção de pagamento.

Desse modo, considerando a necessidade de comprovação de regularidade mediante certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sendo devido o pagamento, este deve observar o estabelecido nas normativas acima mencionadas.

É a manifestação que retemos a consideração superior.

Belém/PA, 19 de fevereiro de 2015.

Dílson Augusto Coelho Loureiro
Diretor